



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **DECRETO Nº 121, DE 2 DE JULHO DE 2024.**

**Ementa:** Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 69, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 973/2013,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2024.

**§1º** - Os boletos (carnês) referentes ao IPTU, Alvará e Vigilância– 2024 ficarão à disposição dos contribuintes na Prefeitura de Nova Laranjeiras, junto ao Departamento de Tributação, a partir do dia 03 de julho de 2024, bem como estarão disponíveis para impressão pelo portal do contribuinte no site do município de Nova Laranjeiras no seguinte endereço: [https://www.novalaranjeiras.pr.gov.br/portal\\_contribuinte.php](https://www.novalaranjeiras.pr.gov.br/portal_contribuinte.php), sendo necessária para a consulta, a informação de um dos seguintes itens:

- I – Nº de inscrição
- II – Indicação fiscal (distrito, zona, setor, quadra, lote, unidade)
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF
- IV – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

**§2º** - Os boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024, serão impressos em parcela de cota única com opção de desconto de 20% (vinte por cento) à vista, sobre o valor do lançamento, constante no boleto (carnê).

**§3º** - Caso o contribuinte opte em realizar o pagamento parcelado, em até 04 (quatro) vezes, sem desconto, tendo como valor mínimo R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 15,15 UFM, se dará da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

Pagamento à vista	09/08/2024
1ª parcela	15/08/2024
2ª parcela	13/09/2024
3ª parcela	15/10/2024
4ª parcela	14/11/2024

**Paragrafo Primeiro:** O Alvará de localização e Vigilância Sanitária vence no dia 22 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

**Art. 3º** - O IPTU referente ao exercício de 2024 será considerado vencido integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

**Art. 4º** - Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Departamento de Fiscalização e Recuperação Fiscal, até o dia 07 de agosto de 2024.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeira, 2 de julho 2024.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal